

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 58/2019

APROVA O REGULAMENTO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA – AJU DO CURSO DE DIREITO DO CÂMPUS CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 3 de setembro de 2019, constante do Parecer CONSEACC/BP/CP/IT 51/2019, Processo CONSEACC/BP/CP/IT 51/2019, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Setor de Assistência Jurídica Universitária – AJU do curso de Direito do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campinas, 3 de setembro de 2019.

Geraldo Peres Caixeta
Presidente

**REGULAMENTO DO SETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA – AJU
CURSO DE DIREITO – CÂMPUS CAMPINAS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º O Setor de Assistência Jurídica Universitária (AJU) é órgão que integra o Curso de Direito do Câmpus Campinas da Universidade São Francisco – USF, subordinado diretamente ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Art. 2º O AJU tem por objetivo proporcionar aos alunos do Curso de Direito a realização de estágio obrigatório de Prática Jurídica como complemento à formação humana e profissional, possibilitando condições para o exercício profissional do aluno do Curso de Direito, estando, ao mesmo tempo, voltado à prestação de atividades filantrópicas, mediante a assistência jurídica, extrajudicial e/ou judicial, gratuita às pessoas físicas carentes que, na forma da lei, assim se declararem.

Parágrafo único. O AJU atuará na Comarca de Campinas, segundo orientação geral dos trabalhos, considerando os locais de distribuição de eventuais ações.

Art. 3º A orientação didático-pedagógica do AJU caberá ao Curso de Direito, por intermédio das Coordenações do Núcleo de Prática Jurídica e do Curso.

Art. 4º Podem integrar o AJU o Coordenador do NPJ, os professores supervisores, o(s) advogado(s), os funcionários técnico-administrativos, os estagiários contratados e, transitoriamente, os alunos das disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 5º A Coordenação do AJU deve ser exercida por professor vinculado à Universidade São Francisco – USF inscrito no quadro de advogados da OAB/SP e, preferencialmente, com experiência em atividade forense, indicado por órgão determinado pelo Regimento Interno da USF.

Parágrafo único. A Coordenação do AJU poderá ser exercida, cumulativamente, pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

Art. 6º Compete à Coordenação do AJU:

- I. exercer a representação, a administração e a orientação geral das atividades do AJU;
- II. submeter mensalmente ao Coordenador do NPJ e/ou ao Coordenador do Curso de Direito o Relatório Geral de Atividades;

- III. convocar e presidir reuniões com professores supervisores, advogado(s), estagiários e funcionários, em conjunto ou separadamente;
- IV. assinar, em conjunto com o Coordenador do NPJ e/ou Coordenador do Curso de Direito, as identificações dos estagiários;
- V. assinar, em conjunto com o Coordenador do NPJ e com o Coordenador do Curso de Direito, certificados de estágio;
- VI. zelar pelo patrimônio cedido ao uso do órgão;
- VII. distribuir encargos aos professores supervisores, advogado(s), estagiários e funcionários, assim como zelar pela sua execução;
- VIII. propor a escala de horários a todos que atuam no AJU, observadas as legislações pertinentes a cada função;
- IX. sugerir à Coordenação do NPJ e à Coordenação do Curso de Direito propostas visando racionalizar procedimentos internos, orientar e/ou uniformizar rotinas existentes.

Art. 7º A quantidade de ações propostas pelo AJU deverá observar um limite que não comprometa a natureza pedagógica da atividade e os objetivos pretendidos, e não poderá exceder a 200 (duzentos) processos por ano.

Art. 8º Haverá controle da frequência dos plantões, tanto em relação aos alunos estagiários quanto em relação aos professores supervisores e advogado(s).

Art. 9º Se, por algum motivo, houver o desligamento de professor supervisor ou advogado em relação à Universidade São Francisco – USF, automaticamente cessarão as atividades daquele em relação às orientações junto ao AJU, ocorrendo a automática extinção dos poderes contidos nas procurações judiciais e/ou extrajudiciais, devendo o mesmo renunciar e/ou substabelecer todos os poderes previstos no instrumento que lhe tiver sido outorgado.

Art. 10. Ao término do período de estágio no AJU, os alunos inscritos nos quadros da OAB cujos nomes estejam contidos em alguma procuração ficam automaticamente impedidos de atuar nas questões vinculadas ao AJU, devendo renunciar e/ou substabelecer os poderes previstos no instrumento que lhes tiver sido outorgado.

Art. 11. A critério da Coordenação do AJU, a assistência jurídica, incluindo a judicial, poderá ser prestada nas áreas cível, trabalhista, previdenciária e penal.

CAPÍTULO II DO PROFESSOR SUPERVISOR E DO ADVOGADO

Art. 12. Compete ao professor supervisor:

- I. orientar as atividades dos alunos estagiários, prestando-lhes assessoramento pessoal e direto nos atendimentos, na elaboração de expedientes e nas atividades forenses;
- II. cumprir os horários indicados na planilha de plantões nas dependências do AJU, sendo pontual nos horários de entrada e saída;
- III. entregar ao Coordenador do AJU relatório mensal das atividades de suas turmas de alunos estagiários;
- IV. comunicar imediatamente ao Coordenador do AJU quaisquer ocorrências que sejam passíveis de aplicação de penalidade, conforme preceitua o Regimento da Universidade;
- V. atender aos alunos e aos usuários do AJU com atenção e dedicação exemplar e em conformidade com as normas da Universidade;
- VI. observar todas as normas internas da USF, incluindo o regulamento do NPJ.

Art. 13. Compete ao advogado:

- I. gerir as atividades dos alunos estagiários, prestando-lhes assessoramento nos atendimentos, na elaboração de expedientes e nas atividades forenses, tudo em consonância com o professor supervisor;
- II. participar como outorgado nos instrumentos de procuração, podendo ainda, a critério da Coordenação do AJU, incluir naquele documento os nomes dos alunos estagiários, desde que devidamente inscritos na OAB, tudo possibilitando a aproximação da prática advocatícia;
- III. assinar peças processuais e assumir a responsabilidade profissional nos processos sob seu encargo;
- IV. comparecer às audiências e sessões nos Juízos e Tribunais em companhia dos alunos estagiários;
- V. cumprir os horários indicados na planilha de plantões nas dependências do AJU, sendo pontual nos horários de entrada e saída;
- VI. cientificar imediatamente à secretaria as designações de audiências e demais prazos que forem informados em audiência e/ou por notas de expedientes relativos aos processos oriundos das atividades docentes no AJU;
- VII. manter endereço eletrônico atualizado, abrindo-o diariamente, a fim de receber as pautas e prazos que lhe são pertinentes;
- VIII. entregar ao Coordenador do AJU relatório mensal das atividades de suas turmas de alunos estagiários;
- IX. comunicar imediatamente ao Supervisor do AJU quaisquer ocorrências que sejam passíveis de aplicação de penalidade, conforme preceitua o Regimento da Universidade;
- X. atender aos alunos e aos usuários do AJU com atenção e dedicação exemplar e em conformidade com as normas da Universidade;

XI. observar todas as normas internas da USF, incluindo aquelas previstas no regulamento do NPJ.

§ 1º Na ausência ou demissão de advogado dos quadros funcionais do NPJ/AJU/MASC (Meios Alternativos de Solução de Conflitos) da USF, o Coordenador do AJU, mediante prévia anuência do Coordenador do NPJ e do Coordenador do Curso de Direito, deverá adotar providências imediatas visando à substituição do profissional.

§ 2º Na hipótese do inciso II, e sem prejuízo do disposto no art. 12 e respectivos incisos, o Supervisor do AJU e/ou professores supervisores poderão, mediante prévia anuência da Coordenação do NPJ e Coordenação do Curso de Direito, integrar o instrumento de procuração.

Art. 14. Havendo o descumprimento de uma das competências relacionadas no artigo 12 e/ou 13, a informação deverá ser direcionada à Coordenação do NPJ, que, por sua vez, a enviará à Coordenação do Curso para análise e encaminhamento, na forma do Estatuto e Regimento da Universidade.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15. O atendimento aos usuários do AJU será realizado pelos alunos estagiários, com a orientação do Professor supervisor e/ou advogado.

Art. 16. Os alunos candidatos ao estágio serão admitidos no AJU mediante procedimentos adotados através do NPJ do Curso de Direito.

Art. 17. O aluno estagiário do AJU deve, obrigatoriamente, estar matriculado em disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Direito da USF, com exceção dos estagiários remunerados.

Art. 18. O tempo de estágio no AJU deverá ser determinado pela Coordenação do NPJ.

Art. 19. Compete ao aluno estagiário a entrega de relatórios de atividades desempenhadas, assim como a cópia das peças produzidas, conforme determinação do Professor Supervisor.

Art. 20. Considera-se aprovado o aluno que cumprir as horas de estágio da respectiva disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório com frequência mínima de 75% às aulas e da carga horária do estágio supervisionado e, na avaliação final, obtiver grau mínimo não inferior

a 6,0 (seis), na forma do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ e do Regimento da Universidade São Francisco – USF.

Art. 21. A avaliação final dos alunos estagiários será efetivada de acordo com os parâmetros adotados pela respectiva disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O AJU funcionará no Câmpus Campinas da Universidade São Francisco ou em outra localidade, mediante prévia formalização de convênio.

Art. 23. Os alunos estagiários cumprirão plantão semanal nas dependências do AJU em horário que não conflite com o das aulas do curso de graduação, incumbindo-lhes o atendimento aos usuários, além de cumprirem as tarefas de elaboração de peças processuais, e a atividade forense, que também poderão ocorrer em horário diverso do plantão.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos estagiários não se equiparam a qualquer vínculo empregatício.

Art. 24. Para se candidatar a receber o atendimento no AJU, o interessado deverá comprovar renda mensal de, no máximo, 3 (três) salários mínimos e será atendido exclusivamente nas dependências do AJU, mediante prévio agendamento.

Art. 25. O atendimento será efetuado em plantões diários, de segunda a sexta-feira, em horários definidos a cada semestre letivo pelas Coordenações do AJU e do NPJ.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As dúvidas ou omissões deverão ser dirimidas pela Coordenação do NPJ e Coordenação do Curso de Direito.

Art. 27. O presente Regulamento será aplicado aos currículos vigentes a partir 2º semestre de 2019, podendo, a critério da Coordenação do NPJ e do Curso de Direito, aplicar-se, naquilo que couber, aos alunos dos currículos anteriores.